

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estudo Técnico Preliminar 41/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 023.00006690/2026-07

2. Descrição da necessidade

2.1. A Procuradoria Judicial e a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD utilizam, em suas dependências, 05 (cinco) elevadores de passageiros da marca Atlas Schindler, destinados ao transporte diário de procuradores, servidores, colaboradores, estagiários e público externo. Trata-se de equipamentos essenciais para assegurar a acessibilidade, a mobilidade interna, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades administrativas e institucionais, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2. Os equipamentos encontram-se instalados em dois endereços distintos, sendo 04 (quatro) elevadores localizados na sede da Procuradoria Judicial, situada na Rua Maria Paula nº 67, Bela Vista, São Paulo/SP, e 01 (um) elevador localizado nas dependências da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, situada na Rua Maria Paula nº 172, Bela Vista, São Paulo/SP.

2.3. Atualmente, os serviços de manutenção dos elevadores são executados por meio do Contrato PGE nº 12/2022, vinculado ao Processo SEI nº 023.00009210/2023-17, cuja vigência se encerra em 10 de agosto de 2026.

2.4. A proximidade do término da vigência contratual evidencia a necessidade de adoção antecipada das providências administrativas necessárias à continuidade da prestação dos serviços de manutenção, de modo a evitar descontinuidade operacional que possa comprometer a segurança dos usuários, a acessibilidade vertical das edificações e o regular funcionamento das atividades institucionais.

2.5. Em razão do uso contínuo e intensivo dos equipamentos, sua adequada conservação e funcionamento dependem da execução sistemática de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, abrangendo os sistemas mecânicos, elétricos e de segurança, bem como cabinas, portas, comandos, máquinas, quadros elétricos, sistemas de tração, freios, sinalização, casas de máquinas, poços e caixas de corrida.

2.5.1. Os equipamentos da Procuradoria Judicial passaram por processo de modernização no ano de 2009, enquanto o elevador instalado nas dependências da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD corresponde a equipamento mais antigo, com tecnologia anterior e maior tempo de operação, circunstância que reforça a necessidade de manutenção contínua e especializada, especialmente em razão do uso intensivo e das limitações relacionadas à disponibilidade de peças e componentes no mercado especializado.

2.6. A manutenção preventiva mostra-se indispensável para a realização de inspeções periódicas, testes operacionais, ajustes, regulagens e demais procedimentos técnicos destinados à preservação das condições normais de operação e ao aumento da vida útil dos equipamentos. A manutenção preditiva, por sua vez, permite o monitoramento contínuo do desempenho dos elevadores e a identificação antecipada de desgastes, falhas potenciais ou insuficiências operacionais, possibilitando intervenções planejadas antes da ocorrência de paralisações ou acidentes.

2.7. Já a manutenção corretiva é necessária para o pronto atendimento de chamados destinados à correção de defeitos, panes ou falhas de funcionamento, assegurando o restabelecimento da operação em prazo compatível com a criticidade dos equipamentos e com a necessidade de continuidade das atividades institucionais.

2.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relativas à instalação, operação, manutenção e segurança de elevadores de passageiros, bem como a legislação municipal e demais regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.

2.9. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas operacionais, paralisações, aumento do desgaste prematuro dos equipamentos, acidentes envolvendo usuários, prejuízos à acessibilidade e responsabilização administrativa da Administração Pública pelo descumprimento das normas de segurança aplicáveis aos equipamentos de transporte vertical.

2.10. Ressalta-se, ainda, que os serviços de manutenção serão executados concomitantemente à obra de reforma do edifício da Procuradoria Judicial, circunstância que reforça a necessidade de manutenção contínua, segura e tecnicamente coordenada dos

equipamentos, de forma a garantir acessibilidade, segurança dos usuários e continuidade adequada das atividades institucionais durante o período de intervenção predial.

2.11. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade administrativa de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção dos elevadores instalados nas dependências da Procuradoria Judicial e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e continuidade das atividades institucionais, cabendo ao presente Estudo Técnico Preliminar avaliar as soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda administrativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Zeladoria e Manutenção	Sabrina Mara dos Reis Silveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. Os serviços destinados à manutenção dos elevadores instalados nas dependências da Procuradoria Judicial e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD deverão observar padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho, confiabilidade operacional e conformidade técnica, compatíveis com a natureza dos equipamentos e com a necessidade de continuidade das atividades institucionais.

4.1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com a legislação estadual e municipal, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos incidentes sobre manutenção e operação de elevadores de passageiros, observando-se, no que couber, as disposições das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR-35 – Trabalho em Altura.

4.1.3. Os serviços deverão observar critérios de sustentabilidade, segurança operacional e racionalização de recursos, priorizando medidas voltadas à preservação da vida útil dos equipamentos, à mitigação de falhas operacionais e à redução de impactos ambientais indiretos decorrentes das atividades de manutenção.

4.2. Do Enquadramento da Natureza do Objeto

4.2.1. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem características padronizadas e usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas amplamente conhecidas no segmento de manutenção de elevadores.

4.2.2. As atividades envolvidas não demandam inovação tecnológica, metodologia exclusiva ou solução de complexidade extraordinária, sendo amplamente executadas por empresas especializadas do setor.

4.3. Dos Requisitos Técnicos e de Qualificação Profissional

4.3.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação profissional aplicável às atividades de engenharia, especialmente a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.3.2. Considerando a natureza técnica dos serviços de manutenção de elevadores de passageiros, deverá ser exigida comprovação de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em conformidade com a legislação profissional vigente.

4.3.3. Deverá ser comprovada a existência de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, que atuará como responsável técnico pelos serviços.

4.3.4. Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica compatível com a execução de serviços de manutenção preventiva e /ou corretiva de elevadores de passageiros, observadas as características, complexidade e relevância do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores de passageiros, considerando as características dos 05 (cinco) elevadores instalados nas dependências da Procuradoria Judicial e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD.

5.2. O levantamento foi realizado a partir da análise de contratações públicas similares, experiências pretéritas da Administração e referências amplamente praticadas no mercado especializado, permitindo identificar modelos usuais de contratação e avaliar sua adequação sob os prismas técnico, operacional, administrativo e jurídico.

5.3. Soluções Identificadas no Mercado

5.3.1. Solução 1 – Manutenção preventiva, preditiva e corretiva sem fornecimento ordinário de peças (modelo fracionado)

5.3.1.1. Nesse modelo, a empresa executa as rotinas de manutenção periódica, inspeções técnicas, regulagens, testes de segurança e atendimentos corretivos, cabendo à Administração a aquisição específica de peças quando tecnicamente identificada a necessidade de substituição.

5.3.1.2. O modelo é amplamente utilizado na Administração Pública, especialmente em edificações administrativas que não apresentam histórico recorrente de substituições estruturais de alto custo, permitindo maior controle administrativo e orçamentário sobre as aquisições eventualmente necessárias.

5.3.1.3. Como vantagens do modelo, destacam-se:

I – maior controle orçamentário, com aquisições de peças apenas quando efetivamente necessárias;

II – maior transparência na formação dos custos;

III – possibilidade de realização de pesquisa específica para aquisição de componentes relevantes;

IV – mitigação da incorporação de provisões excessivas de risco ao preço mensal;

V – ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas multimarcas.

5.3.1.4. Como desvantagens, identificam-se:

I – necessidade de procedimentos administrativos específicos para eventual aquisição de peças;

II – possibilidade de ampliação do prazo de determinados reparos, quando dependentes de aquisição específica;

III – maior necessidade de acompanhamento técnico pela fiscalização contratual.

5.3.2. Solução 2 – Manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento integral de peças (“full service”)

5.3.2.1. Nesse modelo, a empresa contratada assume integral responsabilidade pela manutenção e substituição dos componentes necessários ao pleno funcionamento dos elevadores, mediante pagamento mensal fixo.

5.3.2.2. Como vantagens do modelo, destacam-se:

I – maior previsibilidade administrativa;

II – redução de procedimentos relacionados à aquisição de peças;

III – centralização integral da responsabilidade técnica.

5.3.2.3. Como desvantagens, verificam-se:

I – incorporação de provisão de risco ao valor global da contratação;

II – maior dificuldade de aferição da economicidade das substituições realizadas;

III – potencial restrição à competitividade, especialmente quando vinculada a redes autorizadas;

IV – risco de sobrepreço em contratos de média e longa duração.

5.3.2.4. Para edificações administrativas sem histórico de falhas estruturais recorrentes, o modelo tende a se mostrar menos vantajoso, uma vez que transfere ao preço mensal riscos potenciais que podem não se concretizar durante a execução contratual.

5.3.2.4.1. Registra-se, ainda, que, em razão das características e do estágio de vida útil dos equipamentos abrangidos pela presente contratação, especialmente considerando tratar-se de elevadores mecânicos antigos e submetidos a uso intensivo, verificou-se, a partir da experiência administrativa desta Procuradoria e das práticas observadas no mercado especializado, significativa resistência das empresas do setor à adoção do modelo denominado “full service”, caracterizado pelo fornecimento integral de peças no escopo ordinário da contratação.

5.3.2.4.2. Tal circunstância decorre, principalmente, da dificuldade de obtenção de determinadas peças e componentes de reposição no mercado, bem como da elevada imprevisibilidade relacionada ao desgaste dos equipamentos e aos custos de manutenção associados a elevadores com maior tempo de operação.

5.3.2.4.3. Nesse contexto, verificou-se que o modelo de contratação sem fornecimento ordinário de peças apresenta maior aderência às condições técnicas e mercadológicas atualmente existentes, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de empresas especializadas e maior controle administrativo sobre substituições eventualmente necessárias.

5.3.2.4.4. Ressalta-se que o modelo “full service” mostra-se mais compatível, em regra, com equipamentos modernos, de menor risco operacional e com maior disponibilidade de componentes no mercado especializado, circunstâncias que não correspondem integralmente à realidade dos elevadores abrangidos pela presente contratação.

5.3.3. Solução 3 – Contratação com equipe técnica residente (dedicação exclusiva de mão de obra)

5.3.3.1. Nesse modelo, a contratada mantém profissional alocado permanentemente nas dependências da Administração, com dedicação exclusiva aos equipamentos abrangidos pelo contrato.

5.3.3.2. Como vantagens, destacam-se:

- I – atendimento imediato a ocorrências;
- II – monitoramento contínuo dos equipamentos.

5.3.3.3. Como desvantagens, verificam-se:

- I – custo significativamente superior, em razão da dedicação exclusiva de mão de obra;
- II – subaproveitamento da capacidade técnica em contextos de demanda não contínua;
- III – maior complexidade administrativa e contratual;
- IV – desproporcionalidade em relação ao quantitativo de equipamentos existentes.

5.3.3.4. Considerando o quantitativo de elevadores e o perfil de utilização das unidades administrativas abrangidas, não se verifica necessidade de acompanhamento técnico permanente in loco, sendo plenamente possível a execução dos serviços mediante visitas periódicas e atendimentos sob demanda.

5.4. Análise Comparativa de Viabilidade Administrativa

5.4.1. Considerando:

- I – o quantitativo de 05 (cinco) elevadores de passageiros;
- II – o perfil de utilização administrativa dos equipamentos;
- III – a inexistência de complexidade tecnológica extraordinária;
- IV – a necessidade de equilíbrio entre eficiência operacional, controle administrativo e racionalização de custos;

5.4.2. Verificou-se que:

- I – o modelo com equipe técnica residente mostra-se desproporcional às necessidades da Administração;
- II – o modelo com fornecimento integral de peças transfere risco excessivo ao valor global da contratação;
- III – o modelo de manutenção preventiva, preditiva e corretiva sem fornecimento ordinário de peças apresenta maior aderência às necessidades administrativas e operacionais identificadas.

5.5. Contratações Similares

5.5.1. No âmbito do levantamento de mercado, verificou-se a adoção de soluções semelhantes por diversos órgãos e entidades públicas, demonstrando a existência de mercado estruturado e competitivo apto à execução dos serviços pretendidos.

5.5.2. Nesse sentido, destacam-se, a título exemplificativo:

I – Justiça Federal – contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores sem fornecimento de peças, realizada por meio do sistema Compras.gov.br, demonstrando a viabilidade técnica e operacional do modelo fracionado na Administração Pública Federal.

Disponível em: <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=%2Fedital-90019-5-90005-2024>

II – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em edifício administrativo, com concentração da solução na execução dos serviços técnicos especializados.

Disponível em: https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/ct_13-2025_-_contrato.pdf

III – Serviço Social do Comércio – SESC – contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores sem fornecimento integral de peças, evidenciando a adoção institucional do modelo em edificações com elevada demanda operacional.

Disponível em: https://cpl.sescacre.com.br/transparencia/detalhar.php?id_edital=362

5.5.3. As referências analisadas demonstram que a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores, sem fornecimento ordinário de peças e sem dedicação exclusiva de mão de obra, constitui prática amplamente adotada em edificações administrativas, especialmente em contextos nos quais não se verifica histórico recorrente de substituições estruturais de elevado custo.

5.6. Conclusão do Levantamento de Mercado

5.6.1. À luz das soluções analisadas, verificou-se que a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, sem fornecimento ordinário de peças e sem dedicação exclusiva de mão de obra, revela-se a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Procuradoria Judicial e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD.

5.6.2. A solução identificada apresenta maior aderência sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, ao possibilitar:

I – continuidade e segurança operacional dos elevadores;

II – conformidade com normas técnicas e de segurança;

III – maior competitividade;

IV – controle administrativo das substituições eventualmente necessárias;

V – racionalização de custos e melhor relação entre custo e benefício ao longo da vigência contratual.

5.6.3. A solução mostra-se adequada também ao contexto de execução concomitante da reforma do edifício da Procuradoria Judicial, por permitir flexibilidade operacional, atendimento sob demanda e adaptação às condições temporárias do ambiente físico.

5.7. Consolidação da Solução Identificada como Mais Adequada

5.7.1. Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a solução consistente na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores, sem fornecimento ordinário de peças e sem dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta maior aderência às necessidades administrativas da Procuradoria Judicial e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD.

5.7.2. A solução identificada mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, por possibilitar maior racionalização de custos, centralização da responsabilidade técnica, flexibilidade operacional, controle das substituições eventualmente necessárias e adequada continuidade dos serviços.

5.7.3. Verificou-se, ainda, que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente conhecidos e usualmente praticados no mercado especializado, não envolvendo solução de natureza singular ou complexidade extraordinária.

5.7.4. Considerando as características do objeto, a padronização das atividades, a existência de ampla oferta de fornecedores aptos à execução dos serviços e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e dos critérios de desempenho, verifica-se que a solução possui natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.5. Nesse contexto, mostra-se adequada, em tese, a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclusão que será oportunamente consolidada nas etapas subsequentes da instrução processual.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Caracterização Geral da Solução

6.1.1. Considerando as conclusões obtidas no levantamento de mercado, verificou-se que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente conhecidos e usualmente praticados no mercado especializado, caracterizando-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual mostra-se adequada, em tese, a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, da referida legislação.

6.1.2. A solução proposta consiste na prestação contínua de serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, sem fornecimento ordinário de peças, a serem executados sob regime de execução indireta e sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo os 05 (cinco) elevadores de passageiros da marca Atlas Schindler instalados nas dependências da Procuradoria Judicial e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD.

6.1.2.1. Os equipamentos abrangidos pela solução possuem características técnicas e operacionais distintas, conforme quadro resumido abaixo:

Unidade Administrativa	Quantidade Elevadores	de Marca /Fabricante	Tipo Equipamento	de Nº Aproximado de Paradas	
Procuradoria Judicial – Rua Maria Paula nº 67	04	Atlas Schindler	Elevadores passageiros	de Aproximadamente pavimentos/paradas	11
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD – Rua Maria Paula nº 172	01	Atlas Schindler	Elevador passageiros	de Aproximadamente pavimentos/paradas	05

6.1.2.2. Os equipamentos encontram-se instalados em edificações administrativas com funcionamento contínuo e circulação diária de membros, servidores, colaboradores, estagiários e público externo, constituindo elementos essenciais à acessibilidade, mobilidade interna e continuidade das atividades institucionais.

6.1.3. A solução tem por finalidade assegurar a segurança dos usuários, a continuidade das atividades institucionais, a acessibilidade, a confiabilidade operacional dos equipamentos e o atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis, considerando as características dos equipamentos, sua instalação em unidades distintas e os diferentes estágios de vida útil existentes.

6.1.4. Os serviços serão executados, em regra, nos próprios locais de instalação dos equipamentos, admitindo-se a retirada de componentes apenas quando tecnicamente indispensável, mediante prévia autorização da Administração e sob responsabilidade integral da executora quanto à integridade, guarda e rastreabilidade dos componentes removidos.

6.2. Vigência e Regime de Execução

6.2.1. Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista sua essencialidade para a segurança dos usuários, acessibilidade vertical das edificações e continuidade das atividades institucionais.

6.2.2. A vigência contratual deverá observar prazo compatível com a natureza continuada da solução, admitidas prorrogações sucessivas, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3. A execução dos serviços ocorrerá sob regime de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante visitas técnicas periódicas, atendimentos sob demanda e atendimentos emergenciais, sem necessidade de integração contratual com outros prestadores, conforme condições e níveis de serviço a serem definidos no Termo de Referência.

6.3. Dos Prazos para Início da Execução

6.3.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração.

6.3.2. A definição do cronograma executivo, periodicidade das visitas técnicas, prazos de atendimento corretivo e demais níveis mínimos de serviço será oportunamente detalhada no Termo de Referência.

6.4. Abrangência Técnica da Solução

6.4.1. A solução contempla a execução integrada e contínua das atividades necessárias à adequada conservação, segurança e desempenho dos elevadores, compreendendo, em nível conceitual:

I – inspeções técnicas periódicas;

II – testes dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança;

III – ajustes, regulagens e calibrações;

IV – monitoramento de desempenho e identificação antecipada de desgastes;

V – intervenções corretivas destinadas ao restabelecimento das condições normais de operação.

6.4.2. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, a legislação de segurança pertinente, as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas e os procedimentos definidos pela Administração, assegurando padronização, confiabilidade operacional, segurança dos usuários e rastreabilidade das intervenções realizadas.

6.4.3. Em razão do uso contínuo e intensivo dos equipamentos, a solução deverá contemplar execução sistemática de serviços técnicos especializados destinados à preservação das condições adequadas de segurança, desempenho, confiabilidade operacional e conformidade técnica dos elevadores abrangidos pela contratação.

6.4.4. A manutenção preventiva mostra-se indispensável para a realização de inspeções periódicas, testes operacionais, ajustes, regulagens e demais procedimentos técnicos destinados à preservação das condições normais de operação e ao aumento da vida útil dos equipamentos.

6.4.5. A manutenção preditiva permitirá o monitoramento contínuo do desempenho dos elevadores e a identificação antecipada de desgastes, falhas potenciais ou insuficiências operacionais, possibilitando intervenções planejadas antes da ocorrência de paralisações ou acidentes.

6.4.6. A manutenção corretiva deverá assegurar o pronto atendimento de chamados destinados à correção de defeitos, panes ou falhas de funcionamento, garantindo o restabelecimento da operação em prazo compatível com a criticidade dos equipamentos e com a necessidade de continuidade das atividades institucionais.

6.4.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relativas à instalação, operação, manutenção e segurança de elevadores de passageiros, bem como a legislação municipal e demais regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.

6.4.8. Ressalta-se, ainda, que os serviços de manutenção serão executados concomitantemente à obra de reforma do edifício da Procuradoria Judicial, circunstância que reforça a necessidade de manutenção contínua, segura e tecnicamente coordenada dos equipamentos, de forma a garantir acessibilidade, segurança dos usuários e continuidade adequada das atividades institucionais durante o período de intervenção predial.

6.4.9. Diante das características operacionais dos equipamentos e das necessidades institucionais das unidades atendidas, a solução deverá assegurar cobertura técnica contínua e adequada, apta a preservar condições satisfatórias de funcionamento, segurança, acessibilidade e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pela Procuradoria Judicial e pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD.

6.5. Abordagem da Manutenção

6.5.1. A manutenção preventiva constituirá o eixo estruturante da solução, sendo orientada por plano de manutenção compatível com as características operacionais dos equipamentos, contemplando rotinas periódicas mínimas de inspeção, testes, verificações, ajustes, regulagens, calibrações, lubrificações, limpezas técnicas e demais procedimentos destinados à preservação das condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança dos elevadores.

6.5.2. As rotinas preventivas deverão observar periodicidade compatível com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e criticidade operacional dos equipamentos, prevendo-se, em regra, execução mensal das atividades ordinárias de manutenção.

6.5.3. A manutenção preditiva será empregada como instrumento de monitoramento técnico destinado à identificação antecipada de falhas potenciais, desgastes, anomalias operacionais ou insuficiências de desempenho, subsidiando intervenções planejadas, mitigação de riscos e preservação da vida útil dos equipamentos.

6.5.4. A solução deverá contemplar monitoramento contínuo das condições operacionais dos elevadores, análise de desempenho dos sistemas mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, bem como avaliação técnica das condições de funcionamento dos componentes críticos relacionados à segurança operacional.

6.5.5. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificada falha, pane, deficiência operacional ou anomalia que comprometa o funcionamento, desempenho ou segurança dos equipamentos, priorizando o restabelecimento das condições normais de operação em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

6.5.6. A solução deverá contemplar atendimento corretivo sob demanda e atendimento emergencial para ocorrências críticas, inclusive situações envolvendo usuários retidos em cabinas ou paralisação dos equipamentos, observados níveis mínimos de serviço compatíveis com a essencialidade da solução.

6.5.7. Os atendimentos emergenciais deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura formal do chamado técnico pela Administração, mediante envio de e-mail, contato telefônico, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens corporativas ou outro meio oficialmente disponibilizado pela contratada para registro das ocorrências.

6.5.8. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva deverão contemplar todas as verificações, testes, ajustes, regulagens, lubrificações, limpezas e demais intervenções técnicas necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança dos equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas do setor especializado.

6.6. Fornecimento e Gestão de Peças

6.6.1. A solução adotada não contempla fornecimento ordinário de peças, cabendo à executora identificar tecnicamente a eventual necessidade de substituição de componentes e apresentar à Administração as informações técnicas pertinentes para análise e deliberação.

6.6.2. O modelo adotado possibilita maior controle administrativo e orçamentário sobre substituições eventualmente necessárias, em conformidade com as conclusões obtidas no levantamento de mercado.

6.7. Gestão, Fiscalização e Registros Técnicos

6.7.1. A solução pressupõe a manutenção de registros técnicos das intervenções realizadas, ordens de serviço, atendimentos corretivos, inspeções, testes executados e históricos individualizados por equipamento, contendo, no mínimo, identificação do elevador, descrição das atividades executadas, data, horário e responsável técnico pela intervenção, de modo a permitir acompanhamento sistemático pela fiscalização contratual e adequada rastreabilidade operacional.

6.7.2. Deverá ser assegurada estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo disponibilidade de equipe técnica, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado atendimento das rotinas de manutenção e chamados corretivos.

6.7.3. Os chamados técnicos deverão ser atendidos conforme prazos e critérios a serem definidos no Termo de Referência, mediante registro formal das ocorrências e das providências adotadas.

6.7.4. A gestão integrada da solução permitirá padronização de procedimentos, melhor planejamento das intervenções, controle das condições operacionais dos equipamentos e mitigação de riscos relacionados à continuidade dos serviços.

6.7.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura técnica compatível com a complexidade da solução, incluindo profissionais legalmente habilitados para supervisão das atividades e interlocução técnica junto à Administração.

6.7.6. A execução dos serviços deverá observar medidas adequadas de segurança operacional e prevenção de acidentes, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos de proteção aplicáveis, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 – NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e com a Norma Regulamentadora nº 17 – NR-17, relativa à ergonomia e às condições de trabalho, além da adoção de sinalização de áreas de risco e de procedimentos destinados à proteção dos usuários, empregados e terceiros eventualmente afetados pelas intervenções técnicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com fundamento no quantitativo de equipamentos atualmente existentes nas dependências da Procuradoria Judicial e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, bem como no histórico de execução dos serviços de manutenção atualmente prestados no âmbito do Contrato PGE nº 12/2022.

7.2. O dimensionamento da solução considerou:

I – o número total de elevadores abrangidos;

II – o perfil de utilização contínua dos equipamentos;

III – a necessidade de manutenção preventiva, preditiva e corretiva ao longo de toda a vigência contratual;

IV – as características técnicas e os diferentes estágios de vida útil dos equipamentos;

V – a necessidade de atendimento contínuo das demandas operacionais relacionadas à acessibilidade e mobilidade interna das unidades administrativas.

7.3. A contratação abrangerá 05 (cinco) elevadores de passageiros da marca Atlas Schindler, distribuídos da seguinte forma:

Item	Unidade	Endereço	Quantidade de Equipamentos	de Marca
01	Procuradoria Judicial	Rua Maria Paula nº 67 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01319-000	04	Atlas Schindler
02	Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD	Rua Maria Paula nº 172 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01319-001	01	Atlas Schindler

7.4. Os serviços serão prestados de forma contínua e integrada, com cobertura técnica integral de todos os equipamentos abrangidos, não havendo fracionamento por intervenção, ocorrência ou chamado técnico.

7.5. Considerou-se, ainda, para fins de dimensionamento da solução:

I – a existência de 04 (quatro) elevadores na Procuradoria Judicial submetidos a processo de modernização;

II – a existência de 01 (um) elevador na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD com maior tempo de operação e tecnologia mais antiga, circunstância que reforça a necessidade de adequada cobertura técnica durante a execução contratual.

7.6. As quantidades estimadas mostram-se suficientes e adequadas para assegurar a continuidade, segurança, acessibilidade e eficiência operacional dos elevadores durante toda a vigência da solução a ser implementada.

7.7. Quanto à aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a definição acerca da incidência das regras de tratamento favorecido, inclusive eventual realização de certame exclusivo, reserva de cotas ou aplicação dos benefícios de regularização fiscal tardia, será oportunamente consolidada no Termo de Referência, observados os critérios legais aplicáveis, a estimativa de valor da contratação, a natureza dos serviços, a vantajosidade administrativa e as condições efetivas de competitividade do mercado especializado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá atribuir caráter sigiloso ao valor estimado da contratação, preservando-se o acesso permanente aos órgãos de controle interno e externo. No caso concreto, a manutenção do sigilo do valor estimado da contratação mostra-se medida adequada para preservação da competitividade do certame e para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando-se que os licitantes utilizem o orçamento estimado como parâmetro para alinhamento artificial das propostas. A medida busca incentivar a efetiva disputa econômica entre os licitantes, favorecendo a apresentação de propostas mais vantajosas e compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado especializado. O sigilo do valor estimado não prejudica a transparência do procedimento licitatório, permanecendo assegurado o acesso integral às informações pelos órgãos de controle, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, conclui-se que a manutenção do sigilo do valor estimado da contratação revela-se medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. No caso em análise, a solução contempla a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores de passageiros instalados em duas unidades distintas, sendo 04 (quatro) elevadores na Procuradoria Judicial e 01 (um) elevador na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD.

9.3. Embora os equipamentos estejam distribuídos em locais distintos e apresentem diferentes estágios de vida útil, os serviços possuem natureza homogênea, identidade de escopo, requisitos técnicos compatíveis e padrões operacionais equivalentes, constituindo solução única e integrada sob os aspectos técnico e administrativo.

9.4. A eventual divisão da solução por unidade administrativa ou por equipamento acarretaria aumento da complexidade administrativa, multiplicidade de instrumentos contratuais, fragmentação da responsabilidade técnica, maior dificuldade de fiscalização e potencial elevação dos riscos operacionais relacionados à continuidade e segurança dos serviços.

9.5. A execução integrada da solução possibilita padronização de procedimentos, centralização da gestão contratual, melhor planejamento das intervenções técnicas e racionalização dos custos indiretos da execução.

9.6. Verificou-se, ainda, que a adoção de solução única não compromete a competitividade do certame, tendo em vista tratar-se de serviço comum amplamente ofertado no mercado especializado, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

9.7. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra tecnicamente recomendável nem administrativamente vantajoso no caso concreto, razão pela qual a execução integrada revela-se a alternativa mais adequada para assegurar continuidade, segurança, eficiência operacional e adequada gestão dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procede-se à análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A solução analisada contempla serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Procuradoria Judicial e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, sendo 04 (quatro) elevadores localizados na Procuradoria Judicial e 01 (um) elevador localizado na PPD.

10.3. Verificou-se que a execução da solução não depende, ordinariamente, de contratação simultânea de outros serviços ou fornecimentos, tratando-se de solução tecnicamente autônoma e operacionalmente independente.

10.4. Identificam-se, contudo, como contratações correlatas de natureza eventual:

I – aquisição de peças e componentes de reposição, quando tecnicamente constatada a necessidade de substituição de itens não abrangidos pelo escopo ordinário da solução;

II – serviços de modernização, atualização tecnológica ou adequação normativa dos elevadores, caso futuramente identificada necessidade específica relacionada aos equipamentos;

III – eventual contratação de inspeções técnicas, certificações ou laudos especializados exigidos por legislação ou regulamentação aplicável.

10.5. As contratações correlatas eventualmente identificadas não possuem caráter interdependente obrigatório em relação à solução analisada neste Estudo Técnico Preliminar, podendo ser promovidas oportunamente, conforme necessidade administrativa superveniente e disponibilidade orçamentária.

10.6. Dessa forma, conclui-se que a solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui autonomia técnica e operacional, não havendo contratações interdependentes que condicionem sua viabilidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I – ID do PCA no PNCP: 71584833000195-0-000008/2026;

II – Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;

III – Identificador do item no PCA: 361;

IV – Classe/Grupo: 546;

V – Identificador da futura contratação: 400102-141/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos elevadores de passageiros tem por finalidade gerar benefícios operacionais, administrativos e institucionais para a Administração, alinhados ao interesse público, à continuidade das atividades institucionais e aos princípios da eficiência e da economicidade.

12.2. Sob o aspecto operacional, a contratação garantirá a redução de falhas e interrupções inesperadas, mediante execução sistemática de manutenções preventivas e inspeções preditivas, permitindo a identificação antecipada de desgastes e anomalias. Tal atuação preventiva contribui para a diminuição de paralisações, aumento da vida útil dos equipamentos e mitigação de riscos de acidentes.

12.3. No campo da segurança, a manutenção periódica assegurará o pleno funcionamento dos dispositivos de proteção, sistemas de frenagem, nivelamento, portas automáticas e mecanismos de emergência, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis. Isso resulta na proteção da integridade física de membros, servidores, colaboradores e visitantes que utilizam diariamente os elevadores nas unidades institucionais.

12.4. Sob a perspectiva econômica, a adoção de manutenção planejada reduz custos decorrentes de quebras graves e intervenções emergenciais de maior complexidade, promovendo melhor previsibilidade orçamentária e racionalização dos gastos públicos. A atuação preventiva tende a evitar substituições prematuras de componentes e amplia o ciclo de vida dos equipamentos.

12.5. Assegurar maior continuidade operacional das atividades desenvolvidas na Procuradoria Judicial e na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, considerando que a execução eficiente e tempestiva das manutenções corretivas reduz riscos de paralisação dos elevadores, minimiza impactos à acessibilidade vertical das edificações e contribui para o regular fluxo de trabalho, deslocamento interno de usuários e adequado atendimento ao público.

12.6. No âmbito da governança e da gestão contratual, a centralização da responsabilidade técnica em empresa especializada assegura maior controle, rastreabilidade das intervenções e padronização dos procedimentos, fortalecendo a fiscalização administrativa e o cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Adicionalmente, a contratação contribui para a continuidade do serviço público, garantindo acessibilidade vertical adequada nas edificações, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida, em consonância com a legislação de acessibilidade vigente.

12.8. Sob a ótica da sustentabilidade, a contratação viabiliza a extensão da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições precoces, promovendo a mitigação de impactos ambientais indiretos associados ao descarte de componentes e a intervenções corretivas emergenciais, bem como a adoção de práticas alinhadas às diretrizes da Cartilha de Contratações Sustentáveis.

12.9. Dessa forma, os benefícios esperados com a contratação evidenciam sua vantajosidade global para a Administração, ao assegurar segurança, eficiência operacional, controle de custos, alinhamento estratégico e sustentabilidade, contribuindo de maneira consistente para o atendimento do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a adequada implementação da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas providências prévias, concomitantes e subsequentes à contratação, de modo a assegurar a regularidade do procedimento, a eficiência da execução contratual e o alcance dos benefícios esperados.

13.2. Como providências preliminares, caberá à Administração:

- a) elaborar e aprovar o Termo de Referência, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e com a legislação vigente;
- b) promover a formalização da demanda e a devida compatibilização orçamentária;
- c) realizar pesquisa formal de preços, visando à definição do valor de referência e do valor máximo aceitável para a contratação;
- d) definir os critérios de seleção do fornecedor, as condições de habilitação e as regras de julgamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. No âmbito da fase de seleção do fornecedor, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) realização do procedimento licitatório, com observância dos ritos, prazos e exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) análise das propostas e da documentação de habilitação, com foco na capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal e aderência ao objeto;

c) formalização da contratação mediante instrumento contratual ou outro instrumento legalmente admitido.

13.4. Durante a execução contratual, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes providências:

- a) designação formal de gestor e fiscal do contrato, com definição clara de responsabilidades;
- b) acompanhamento sistemático da execução dos serviços, por meio de registros técnicos, relatórios e ordens de serviço;
- c) verificação do cumprimento dos níveis de serviço, das normas técnicas e dos requisitos de segurança;
- d) adoção tempestiva de medidas corretivas em caso de inconformidades ou falhas na execução;
- e) avaliação periódica do desempenho da contratada, inclusive para fins de eventual prorrogação contratual.

13.5. Como providências finais, ao término da vigência contratual ou de cada período de execução, a Administração deverá:

- a) proceder à avaliação global da execução contratual quanto à eficiência, economicidade e resultados alcançados;
- b) consolidar informações e registros que subsidiem futuras decisões administrativas relacionadas à continuidade ou revisão da solução adotada;
- c) assegurar adequada transição contratual, quando aplicável, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

13.6. A adoção coordenada dessas providências visa assegurar que a solução seja executada de forma regular, eficiente, segura e alinhada ao interesse público, promovendo adequada gestão contratual e mitigação dos riscos administrativos, operacionais e financeiros relacionados à execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em observância às diretrizes estabelecidas na Cartilha de Contratações Sustentáveis da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores — ainda que sem fornecimento ordinário de peças — pode gerar impactos ambientais pontuais, os quais devem ser previamente identificados, avaliados e adequadamente gerenciados durante a execução contratual.

14.2. Os impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços concentram-se, principalmente:

- a) na geração eventual de resíduos decorrentes de substituições pontuais devidamente autorizadas pela Administração, tais como óleos lubrificantes, graxas, estopas contaminadas e componentes eletromecânicos descartáveis;
- b) no consumo de insumos inerentes às atividades de manutenção;
- c) no risco de vazamentos de lubrificantes ou substâncias oleosas, especialmente em casas de máquinas e poços de elevadores;
- d) no consumo indireto de energia elétrica, associado a regulagens inadequadas, desgastes não identificados ou falhas mecânicas;
- e) na emissão temporária de ruídos durante a realização de intervenções técnicas.

14.3. Com vistas à mitigação desses impactos, deverão ser observadas, no âmbito da execução contratual, as seguintes medidas preventivas e boas práticas de sustentabilidade:

- a) deverá ser observada a legislação ambiental vigente, promovendo-se a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de quaisquer resíduos eventualmente gerados, especialmente resíduos oleosos ou contaminados, mediante apresentação de comprovação documental, quando exigida pela fiscalização contratual, sendo vedado o descarte de resíduos nas dependências da Administração sem autorização expressa;
- b) os lubrificantes, graxas e demais insumos empregados deverão atender a especificações técnicas compatíveis com padrões ambientais reconhecidos, priorizando-se, sempre que possível, produtos de menor toxicidade e maior eficiência operacional, bem como a correta destinação das embalagens, em conformidade com a logística reversa aplicável;
- c) durante a execução dos serviços, deverão ser adotados procedimentos destinados à minimização de riscos de vazamentos ou contaminações, mediante utilização de recipientes adequados, bandejas de contenção e materiais absorventes, mantendo-se as áreas técnicas em condições adequadas de limpeza, organização e segurança;
- d) no tocante à eficiência energética, as atividades de manutenção preventiva e preditiva deverão priorizar ajustes, regulagens e calibrações que assegurem o funcionamento adequado dos equipamentos, evitando consumo excessivo de energia decorrente de falhas operacionais ou desalinhamentos;

e) quanto aos aspectos de ruído e conforto ambiental, as intervenções deverão, sempre que possível, ser planejadas de modo a minimizar impactos às atividades institucionais, podendo ser executadas em horários previamente ajustados com a fiscalização;

f) deverá ser promovida orientação da equipe técnica quanto às boas práticas ambientais aplicáveis à execução dos serviços, adotando-se postura preventiva e colaborativa em relação às diretrizes de sustentabilidade institucional.

14.4. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da solução identificada possuem baixa magnitude, caráter localizado e mostram-se adequadamente controláveis mediante observância das medidas mitigadoras previstas, sendo compatíveis com os objetivos de desenvolvimento sustentável, com a política institucional de contratações sustentáveis e com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos elevadores de passageiros instalados nas dependências da Procuradoria Judicial e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, equipamentos essenciais ao adequado funcionamento das atividades institucionais, à acessibilidade vertical das edificações e à segurança dos usuários.

15.2. Conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, os elevadores são utilizados diariamente por membros, servidores, colaboradores, estagiários e público externo, desempenhando função indispensável à mobilidade interna e à continuidade operacional das unidades administrativas atendidas.

15.3. A proximidade do encerramento da vigência do Contrato PGE nº 12/2022, vinculado ao Processo SEI nº 023.00009210/2023-17, evidencia a necessidade de adoção antecipada das providências administrativas necessárias à continuidade da prestação dos serviços, de modo a evitar descontinuidade operacional e riscos à segurança, acessibilidade e regular funcionamento das atividades institucionais.

15.4. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de soluções amplamente ofertadas no mercado especializado, tendo sido identificada como mais adequada a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, sem fornecimento ordinário de peças e sem dedicação exclusiva de mão de obra, em razão de sua maior aderência técnica, operacional e administrativa às necessidades da Administração.

15.5. A solução identificada mostra-se apta a assegurar:

I – continuidade e segurança operacional dos elevadores;

II – conformidade com normas técnicas e de segurança;

III – atendimento adequado às necessidades de acessibilidade;

IV – racionalização de custos administrativos e operacionais;

V – maior controle sobre substituições eventualmente necessárias;

VI – adequada gestão e fiscalização contratual.

15.6. Verificou-se, ainda, que os serviços possuem natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e ampla disponibilidade de fornecedores no mercado especializado, mostrando-se adequada, em tese, a utilização da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, revelando-se medida indispensável à preservação da segurança, acessibilidade, continuidade e eficiência das atividades institucionais desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELA COUTINHO ALBERTIN

Divisão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 09:19:11.